



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contrato nº 033/2017

Publicado no Quadro de Avisos,
no Átrio da Prefeitura Municipal
de Águia Branca - ES

Em, 09/03/17

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Águia Branca Estado do Espírito Santo, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa AMC MULTTI LTDA-EPP, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A Prefeitura Municipal de Águia Branca-ES, sediado na Rua Vicente Pissinatti, nº 71 - centro, 29795-000, Águia Branca - Espírito Santo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.796.584/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANGELO ANTONIO CORTELETTI, brasileiro, casado, agricultor, residente à Rua Alcides Guaresqui, nº 49, Centro, Águia Branca - ES, inscrito no CPF nº 674.367.067-72 e RG 506.023/SSP-ES por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Paulino Massucatti, nº 310, Unidade Sanitária III - Centro - Águia Branca - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 14.877.890/0001-29, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo, Sr. RONAN FRANCISCO RONCONI PADOVANI, brasileiro, casado, farmacêutico, portador do CPF nº 100.004.257-11 e RG nº 2.022.018/SPTC-ES, residente e domiciliado na Rua Francisco Alves Couto, s/n, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Águia Branca-ES, e, de outro lado, a empresa AMC MULTTI LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 04.103.094/0001-85, com sede na Rod. do Café, s/, Km 81, Águia Branca-ES, por seu representante legal, Sr. GILMAR STRZEPA, brasileiro, casado, comerciante, residente à Av. João Quiuqui, nº 38, Centro, Águia Branca - ES, inscrito no CPF nº 022.802.357-22 e RG 1.087.625/SSP-ES, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório nº 001/2017 do Pregão Presencial nº 001/2017, Processos Administrativos nº 200/2017 e 257/2017, tudo de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento e troca de peças e acessórios genuínos/originais/similares em veículos tipo caminhonete e pesados (microônibus), pertencentes a esta municipalidade, conforme especificações descritas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 01 do edital do Pregão Presencial nº 001/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Documentos Integrantes

2.1 - Fazem partes integrantes deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial nº 001/2017, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - da forma de execução, do preço e da forma de reajuste

3.1 Fica estabelecida a forma de execução indireta por preços unitários, nos termos do Artigo 6º, Inciso VIII, "a" da Lei 8.666/93, com prestação dos serviços mediante autorização de Fornecimento/Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Administração.

3.2 - O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 106.014,38 (cento e seis mil, quatorze reais e trinta e oito centavos)**, sendo:

a) prestação dos serviços - valor total estimado de **R\$ 42.543,62 (quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos)**, sendo **R\$ 92,89 (noventa e dois reais e oitenta e nove centavos)** o valor da hora trabalhada.

b) fornecimento das peças e acessórios - valor total estimado de **R\$ 63.470,76 (sessenta e três mil, quatrocentos e setenta reais e setenta e seis centavos)**, sendo o percentual de desconto de **16,49% (dezesseis vírgula quarenta e nove por cento)** para peças genuínas, **24,74% (vinte e quatro vírgula setenta e quatro por cento)** para peças originais e **37,10% (trinta e sete vírgula dez por cento)** para peças similares, sobre a tabela de referência para peças genuínas, considerando o seguinte:

3.3 - Em caso de aplicação de peças não genuínas, os descontos para peças originais (DPO) e outras peças/similares (DOP), serão originários do desconto para peças genuínas, através da seguinte regra:

TIPO DE PEÇA APLICADA	SIGLA PARA O DESCONTO	FATOR
Peças Genuínas	DPG*	DPG x 1,00
Peças Originais	DPO**	DPG x 1,50
Outras Peças	DOP***	DPG x 2,25

Rua Vicente Pissinatti, 71 - Centro, Águia Branca - ES - CEP 29795-000 - CNPJ 31.796.584/0001-87 - Telefax: 0xx27 3745-1357



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*DPG = Desconto para peças genuínas; **DPO = Desconto para peças originais; ***DOP = Desconto para outras peças/similares.

3.4 - O preço a ser pago coincide com o preço definido no relatório de preços após os lances do Pregão, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, combustíveis, hospedagem, alimentação, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - Das Condições de Pagamento

4.1 - Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, sem rasuras ou emendas, que deverá ser encaminhada em nome da Prefeitura Municipal de Águia Branca – ES, com a discriminação dos serviços prestados e/ou reposição de peças e acessórios, após a atestação do setor competente, anexando os documentos de regularidade fiscal.

4.2 - Será retido na fonte, o valor correspondente ao ISS (Imposto sobre Serviço), de acordo com a legislação vigente.

4.3 - A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais dos serviços executados e/ou das peças fornecidas, sempre no último dia útil de cada mês, acompanhadas do orçamento e da Autorização do Serviço/Fornecimento emitida pela Área de compras da PMAB.

4.4 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal / Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal / Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pelo Contratante.

4.5 - Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas, matriz e filial ou vice-versa ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

4.6 - O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário ou ordem de pagamento bancária em nome da contratada, que deverá informar na nota fiscal o número do banco, agência e conta corrente da mesma.

4.7 - A empresa que for optante pelo **SIMPLES NACIONAL**, deverá informar na Nota Fiscal a alíquota de contribuição do ISS. Caso contrário, será retido o percentual exigido pela legislação do Município.

4.8 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.9 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.10 - É expressamente vedado à Contratada efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos Orçamentários

5.1 - Os recursos orçamentários destinados à execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento para o exercício de 2017:

Ficha 037 - 009009.1030200342.054 - MANUTENCAO / ACOES RELACIONADAS AOS SERVICOS MEDICOS E AMBULATORIAIS 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSOS: 12010000 – RECURSOS PRÓPRIOS – R\$ 63.470,76

Ficha 039 - 009009.1030200342.054 - MANUTENCAO / ACOES RELACIONADAS AOS SERVICOS MEDICOS E AMBULATORIAIS - 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA-JURÍDICA - FONTE DE RECURSOS: 12010000 – RECURSOS PRÓPRIO – R\$ 42.543,62

CLÁUSULA SEXTA - da vigência do Contrato

6.1 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, devendo a publicação do extrato resumido ocorrer na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993;

6.2 - Por ser tratar de serviços de natureza contínua, tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II, do art. 57, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da prestação dos serviços

7.1 - Os serviços serão executados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, mediante recebimento de Autorização de Fornecimento/serviço emitida pela Área de Compras da PMAB-ES.

7.2 - Durante a vigência deste contrato poderão ser incluídos e/ou excluídos veículos e/ou máquinas na forma da Lei, e de acordo com o desenvolvimento da Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades e Sanções

8.1 - À Contratada que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da Ordem de Serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Águia Branca - ES e,
- d) Declaração de inidoneidade.

8.2 Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando a Contratada:

- a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do Contratante;
- c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias/contratuais;
- f) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

8.3 - Ocorrendo atraso no início da prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

8.4 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à Contratada a pena de suspensão do direito de licitar com a Prefeitura de Águia Branca, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

8.5 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a Contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Contratante, independentemente das demais sanções cabíveis.

8.6 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

8.7 - Caso o Contratante exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a Contratada, justificando a medida.

8.8 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

8.9 - Poderá, ainda, a Contratada, a juízo do Contratante, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

9.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- e) A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- f) Atraso superior a 05 (cinco) dias ininterruptos no início dos serviços;
- g) Por conveniência da Administração Municipal.

9.2 - A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

9.3 - No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a Contratada ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido.

9.4 - A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato da Prefeita Municipal de Águia Branca.

9.5 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do Contratante, a rescisão importará em:

- a) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Contratante;
- b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do Contratante e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver.

9.6 - No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessará automaticamente todas as atividades relativas a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade das Partes

10.1 - Compete à Contratada:

Rua Vicente Pissinatti, 71 - Centro, Águia Branca - ES - CEP 29795-000 - CNPJ 31.796.584/0001-87 - Telefax: 0xx27 3745-1357



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) Atender, com prioridade, as solicitações de manutenção preventiva e corretiva dos veículos/máquinas e do fornecimento de peças, suprimentos e acessórios na forma e nos prazos previstos neste instrumento;
- b) O prazo para execução dos serviços juntamente com o fornecimento de peças e acessórios, será o previsto na tabela-padrão de tempo de serviço (hora-homem/trabalhada) elaborada pelo SINDIREPA-ES ou a tabela de tempo de serviços padrão da fabricante e/ou distribuidora autorizada, tabela de preços de peças e acessórios originais/similares do fabricante/distribuidor autorizado, de acordo com a marca/modelo dos veículos/máquinas e o tipo de serviço solicitado. Na hipótese de os serviços executados nos motores que não constarem das tabelas, tomar-se-á tempos dos veículos/máquinas equivalentes. Havendo reajuste na tabela de preços de peças, nova tabela deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Águia Branca para fiscalização sem ônus para a administração;
- c) Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em oficina especializada própria, conforme o caso, com mão-de-obra de qualificação comprovada, instrumentos e ferramentas recomendados pelas fabricantes dos respectivos veículos/máquinas e com emprego de peças e acessórios originais/genuínas/similares;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos/máquinas, seus equipamentos e acessórios, durante o transporte e a permanência em suas instalações ou oficinas;
- e) Responsabilizar-se em relação ao pagamento de multas de trânsito ocorridas durante a realização de testes nos veículos, devendo para estes, utilizar-se de placa de identificação, conforme Lei 9.503/97, seus anexos e atualizações;
- f) Manter atualizado e encaminhar periodicamente, ou mediante a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, histórico detalhado de serviços de manutenção por veículo/máquina;
- g) Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, quando da execução dos serviços;
- h) Comunicar ao gestor do contrato as irregularidades ou falhas operacionais constatadas durante as manutenções, indicando as devidas correções ou medidas necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos/máquinas;
- i) Atender prontamente as reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados pelos seus técnicos e fornecer os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- j) Permitir o livre acesso do responsável por fiscalizar a prestação dos serviços durante a execução dos mesmos;
- k) Reparar defeitos ou substituir peças, suprimentos ou acessórios dos veículos/máquinas com recursos próprios, em caso de dano provocado direta ou indiretamente pelos seus técnicos;
- l) Refazer ou corrigir os serviços não aceitos com absoluta prioridade e diligência;
- m) Justificar por escrito, caso não disponha de peças para pronta entrega, devendo cumprir o pedido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação;
- n) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;
- o) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como os relacionados a acidentes de trabalho de seus funcionários envolvidos na prestação dos serviços, ainda que acontecido nas dependências da contratada.
- p) Manter, durante toda a execução deste Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e neste instrumento.
- q) Arcar com todas as despesas/custos necessários a completa e perfeita prestação dos serviços, objeto deste instrumento.
- r) Executar nas mesmas condições deste contrato (a critério da CONTRATANTE), acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato.

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Solicitar a execução de serviços incluindo o fornecimento de peças/acessórios, expedido pela Área de Compras da PMAB;
- b) Autorizar e credenciar junto a Contratada, servidor responsável pelas solicitações dos serviços incluindo o fornecimentos das peças/acessórios;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada e demais informações necessárias a perfeita prestação dos serviços;
- d) Acompanhar e fiscalizar, com rigor, a prestação dos serviços contratados, sobretudo no que tange ao emprego exclusivo de peças originais, genuínas ou similares;
- e) Notificar, por escrito, à Contratada qualquer irregularidade constatada no fornecimento de peças, suprimentos e acessórios originais/genuínas/similares e/ou ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- f) Efetuar os pagamentos devidos de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- g) Permitir acesso dos empregados da contratada as suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste instrumento, quando necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- h) Rejeitar, no todo ou em parte, as peças fornecidas e/ou os serviços em desacordo com o solicitado/autorizado;
i) Fiscalizar os serviços contratados, não eximindo a contratada de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;
j) Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

- 11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e designará servidor ou comissão, na hipótese do inciso I, "b" do art. 73 da Lei nº 8.666/1993 que deverá atestar definitivamente a prestação dos serviços, observadas às disposições deste Contrato.
11.2 - O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, nos prazos previstos no Edital, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

- 12.1. - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Legislação Aplicável

- 13.1. - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Publicação

- 14.1. - O presente Contrato será publicado na imprensa oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, correndo a despesa por conta da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

- 15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Águia Branca - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
15.2. - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.


Águia Branca - Espírito Santo, 09 de março de 2017.



ANGELO ANTONIO CORTELETTI
Município de Águia Branca
CONTRATANTE



GILMAR STRZEPA
AMC MULTTI LTDA-EPP
CONTRATADO



RONAN FRANCISCO RONCONI PADOVANI
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo

Testemunhas:

1ª) 

ELIZÂNGELA LOTÉRIO

2ª) 

AUDINES ANGELO